



## PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### **Nota Informativa nº 01/2019 – PROGEP/REITORIA/IFS**

**Assunto:** Novas regras e procedimentos no que tange à concessão de licença para capacitação, no âmbito do IFS, tendo em vista a nova Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, inaugurada pelo Decreto nº 9.991/2019 e pela Instrução Normativa nº 201/2019, do Ministério da Economia.

#### **1-Sumário**

Tornou-se imperiosa a elaboração da presente Nota Informativa, haja vista os vários questionamentos dirigidos à PROGEP quanto à concessão da licença para capacitação, no âmbito do IFS, em virtude do novo regramento pertinente à matéria, inaugurado pelo Decreto nº 9.991/2019 e pela Instrução Normativa nº 201/2019, do Ministério da Economia.

Nesta, serão abordados conceitos; pontos importantes a serem considerados pelos servidores que tenham interesse em solicitar a licença-capacitação; o limite máximo, por Campus de exercício, de servidores que poderão ser simultaneamente liberados para se capacitar; e os critérios de desempate em caso de atingimento do mencionado limite.

#### **2-Análise**

##### **Considerações gerais**

A licença-capacitação encontra previsão no art. 87, da Lei nº 8.112/1990, no Decreto nº 9.991/2019, na Instrução Normativa nº 201/2019, do Ministério da Economia, e, no âmbito do IFS, na Instrução Normativa PROGEP nº 01/2019, aprovada pela Portaria nº 3159, de 04/10/2019.

A cada 05 anos de efetivo exercício, poderá o servidor afastar-se do exercício de seu cargo efetivo, no interesse da administração, com a respectiva remuneração, para participar de ação de desenvolvimento profissional.

Sendo assim, somente com o cumprimento do quinquênio aquisitivo, poderá o servidor proceder à abertura de seu processo de licença-capacitação.

Prosseguindo, entende-se por ação de desenvolvimento profissional, toda e qualquer ação voltada para o desenvolvimento de competências, organizada de maneira formal, realizada de modo individual ou coletivo, presencial ou à distância, com supervisão, orientação ou tutoria.

O afastamento para licença-capacitação dar-se-á por até 03 meses, podendo tal prazo ser parcelado em, no máximo, 06 períodos, não podendo o menor período ser inferior a 15 dias.

Optando o servidor por parcelar a sua licença, para cada período pretendido, o mesmo deverá proceder à abertura de um processo distinto.

Vale destacar, sendo parcelada a licença para capacitação, deverá ser observado o interstício mínimo de 60 dias entre um período e outro.

Na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos de afastamento para pós-graduação stricto sensu (mestrado, doutorado e pós-doutorado) e estudo no exterior, o servidor poderá fazer uso da licença-capacitação, desde que preenchidos os requisitos para gozo da presente licença.

Somente poderá ser concedida licença-capacitação quando a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações for superior a 30 horas semanais (exemplificamos: para 30 dias de afastamento, o servidor deverá apresentar, no mínimo, 121 horas de curso de capacitação; para 60 dias, 241 horas; para 90 dias, 361 horas; para 15 dias, 61 horas).

Cumpre frisar, não será concedida licença-capacitação, simultaneamente, a mais de 2% da força de trabalho do IFS, considerando-se o número total de servidores (Docentes e TAEs) em efetivo exercício.



O servidor interessado em pleitear a licença para capacitação deverá instruir o seu pedido com a documentação elencada no art. 14, da Instrução Normativa PROGEP nº 01/2019, sob pena de indeferimento liminar da solicitação.

Findo o período da licença-capacitação, deverá o servidor, no prazo máximo de 30 dias, contados de seu retorno às atividades, encaminhar à CDP/PROGEP (através do e-mail [cdp.progep@ifs.edu.br](mailto:cdp.progep@ifs.edu.br)), certificado ou documento equivalente que comprove a participação na ação de desenvolvimento, relatório das atividades desenvolvidas e cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com a assinatura do orientador, quando for o caso.

#### **Quantidade de servidores que poderão ser simultaneamente liberados para fins de licença-capacitação**

Em 25/10/2019, o SIGRH forneceu os seguintes dados, relativos ao quantitativo de servidores em efetivo exercício no IFS:

Campus	Docentes	TAEs	Total de servidores
Aracaju	197	134	331
Estância	48	40	88
Glória	21	28	49
Lagarto	86	57	143
São Cristóvão	71	103	174
Tobias Barreto	10	19	29
Propriá	9	21	30
Reitoria	17	199	216
Itabaiana	35	34	69
Poço Redondo	1	1	2
Socorro	7	19	26
			<b>1157</b>

Da análise da tabela supra, temos que 2% de 1.157 servidores, equivale a 23,14 servidores. Arredondando-se para o número inteiro imediatamente superior, concluímos que poderão ser liberados simultaneamente, 24 servidores do IFS, entre Docentes e TAEs, para fins de licença-capacitação. (vide art. 27, § único, do Decreto nº 9.991/2019)

Considerando-se o total de servidores em exercício em cada Campus e na Reitoria, e o número total de servidores em exercício no IFS como um todo, concluímos que, proporcionalmente, poderá ser liberado o seguinte quantitativo de servidores, simultaneamente, por unidade:

Campus	Porcentagem de servidores por Campus (%)	Quantidade de servidores que podem ser liberados simultaneamente
Aracaju	28,66	7
Estância	7,62	2
Glória	4,24	1
Lagarto	12,38	3
São Cristóvão	15,07	3
Tobias Barreto	2,51	1
Propriá	2,60	1
Reitoria	18,70	4
Itabaiana	5,97	1
Socorro	2,25	1
Total	100	24

*(OBS: como o Campus Poço Redondo possui somente um PEBTT e um TAE em exercício atualmente, tal unidade, por enquanto, não foi levada em conta nos cálculos das porcentagens seguintes)*

### **Critérios de desempate**

Havendo mais de um servidor interessado no mesmo período de afastamento para licença-capacitação, serão observados os seguintes critérios de desempate:

1-terá prioridade o servidor com interstício de gozo mais próximo de vencer;

2-após, terá prioridade o servidor que nunca gozou a licença-capacitação;

3-após, terá prioridade o servidor que menos se afastou para licença-capacitação;

4-após, terá prioridade o servidor com data mais pretérita de chegada do pedido na PROGEP (data consignada no processo);



5-por fim, terá prioridade o servidor com data mais pretérita de pedido (data de protocolo, data de entrada com o pedido no Campus de exercício), nos casos em que os processos chegarem na PROGEP na mesma data;

Atingido o limite de liberação por Campus, o servidor não contemplado após análise dos critérios de desempate, será informado pela PROGEP da necessidade de sugerir novo período de afastamento, acaso permaneça interessado em se afastar por motivo de licença-capacitação.

### **Carga-horária da ação ou do conjunto de ações de desenvolvimento**

Quanto à carga horária das ações de desenvolvimento, considerando-se o disposto no art. 26, do Decreto nº 9.991/2019, deverão as mesmas apresentar carga horária superior a 30 horas semanais.

Exemplificamos: se o servidor pretender se afastar por 15 dias para licença-capacitação, deverá apresentar ação ou ações de desenvolvimento que totalizem, no mínimo, 61 horas; se 30 dias, 121 horas; se 60 dias, 241 horas; se 90 dias, 361 horas.

Dias de afastamento	Carga horária mínima
15 dias	61 horas
30 dias	121 horas
60 dias	241 horas
90 dias	361 horas

### **Fluxo dos processos de licença-capacitação**

Ordem	Setor/Servidor	Procedimento
1	Servidor	O servidor deve proceder à abertura de seu processo em seu Campus de exercício (ou na Reitoria, se em exercício na Reitoria), instruindo o seu pedido com a documentação prevista no art. 14, da IN PROGEP nº 01/2019, e observando o prazo contido no art. 13, caput, da mesma IN
2	Cadeia hierárquica superior	Após, o processo deve seguir para manifestação por parte de toda a cadeia hierárquica do interessado (Chefia Imediata, Gerências e Direções, de Ensino e Geral, do Campus respectivo)

3	PROEN	Se servidor Docente, o processo deve seguir ainda para pronunciamento por parte da PROEN, no que tange aos aspectos pertinentes ao ensino
4	PROGEP	Após, o processo deve ser encaminhado à PROGEP, com vistas à análise, considerações e confecção da minuta de Portaria respectiva, quando for o caso, devendo a unidade de gestão de pessoas acrescentar ao pedido do servidor a documentação referida no art. 16, § único, da IN PROGEP nº 01/2019
5	Gabinete da Reitoria	Prosseguindo, o processo será enviado ao Gabinete da Reitoria, de modo que concordando o(a) Dirigente Máximo(a) da instituição, com o teor de todo o feito e da minuta supra, procederá o(a) mesmo(a) com a publicação da Portaria respectiva.
6	PROGEP	Publicada a Portaria de autorização, o processo será devolvido à PROGEP, para que o setor de cadastro – CCAD – possa anotar o período de afastamento nos assentamentos funcionais do servidor
7	PROGEP	Por fim, o processo deve ser remetido à CDP, setor que manterá a custódia do feito até que o servidor finalize a sua licença e envie a documentação comprobatória da ação de desenvolvimento realizada
8	Arquivo da PROGEP	Enviada a documentação comprobatória da capacitação, através do e-mail <a href="mailto:cdp.progep@ifs.edu.br">cdp.progep@ifs.edu.br</a> , a CDP irá anexar a mesma ao pedido do servidor, encaminhando o processo, ao final, ao setor de arquivo da PROGEP

### **Legislação aplicável**

- Art. 87, da Lei nº 8.112/1990;
- Decreto nº 9.991/2019;
- Instrução Normativa nº 201/2019, do Ministério da Economia;
- Nota Técnica SEI nº 7058/2019/ME;
- Instrução Normativa PROGEP nº 01/2019 e seus anexos, que podem ser encontrados no link [https://sipac.ifs.edu.br/public/jsp/boletim\\_servico/busca\\_avancada.jsf](https://sipac.ifs.edu.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avancada.jsf);



### 3-Conclusão

Com estes esclarecimentos, submete-se a presente Nota Informativa à apreciação da Magnífica Reitora para que, se de acordo, autorize a sua ampla divulgação no âmbito do IFS.

À consideração superior.

Em, 06 de novembro de 2019.

  
**José Espíndola da Silva Júnior**  
**Pró-Reitor de Gestão de Pessoas**

De acordo. Restituam-se os autos à PROGEP para adoção das providências pertinentes à ampla divulgação da presente Nota Informativa.

Em, 06 de novembro de 2019.

  
**Ruth Sales Gama de Andrade**  
**Reitora**

